ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei que Dispõe sobre o reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais Efetivos, Inativos e Comissionados da Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal e Magistério Público Municipal.

Assim, o reajuste salarial dos servidores tem de ser concedido de forma coerente com a atual situação econômica financeira do Município.

O reajuste salarial visa adequar o mais próximo possível, o atual salário dos servidores públicos à nova realidade da situação salarial do país, tudo dentro do que permite a esta administração em termos financeiros.

Considerando a grande importância de nossos servidores públicos municipais, sem os quais nossa população não seria tão bem servida, é imperiosa a necessidade de reajuste salarial aos mesmos.

Desta forma, esta Administração Municipal com o reajuste concedendo 1,02 % (um vírgula, zero dois por cento), vem proporcionar aos servidores públicos municipais, um aumento em seus salários dando condições para os mesmos manterem o poder aquisitivo dos estipêndios do servidor público.

Diante do exposto, solicitamos a colaboração dos nobres Edis na aprovação deste projeto de Lei, que com a parceria dessa Câmara de Vereadores irá proporcionar a oportunidade de melhorar a vida salarial de nossos servidores.

Atenciosamente





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o Reajuste Salarial aos Servidores Públicos Municipais Efetivos, Inativos e Comissionados da Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal e Magistério Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido o valor de 1,02 % (um vírgula, zero dois por cento) como reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais Efetivos, Inativos e Comissionados da Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal e Magistério Público Municipal, a vigorar a partir do mês de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. Ficam excluídos do disposto no caput deste, os agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral, Controlador Geral, Diretor do SAAE e Presidente do FAPS).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de fevereiro de 2022.

Guaçuí - ES, 04 de fevereiro de 2022.



